



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0077/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA PARA CONSERTO DE VEÍCULO PALIO WEEKEND 1.4, PLACA MMM-2063, DE USO DO CONSELHO TUTELAS DE CATANDUVAS-SC (Processo Licitatório nº 0069/2023 - Dispensa de Licitação nº 0026/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Administração, Finanças, Gestão e Planejamento, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, estabelecido na Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688-0 SESP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.741.349-90, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0069/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0026/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Objetiva este contrato a Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para conserto de veículo Palio Weekend 1.4, placa MMM-2063, de uso do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas – SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 3.733,39 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	L	3	Aditivo para radiador 1L	30,00	90,00
2	Und	2	Batente da mola suspensão traseira	24,95	49,90



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3	Cj	1	Bucha da barra estabilizadora dianteira (2 unds)	76,00	76,00
4	Cj	1	Cilindro de freio traseiro (2 unds)	240,00	240,00
5	Cj	1	Coifa interna do semieixo dianteiro (2 unds)	100,00	100,00
6	Und	1	Correia dentada	111,90	111,90
7	Und	1	Correia direção hidráulica	58,00	58,00
8	Und	1	Correia do alternador	78,00	78,00
9	Und	1	Coxim do silencioso traseiro	71,54	71,54
10	Jg	1	Conjunto de discos de freio dianteiro (2 unds)	360,00	360,00
11	Und	1	Elemento do filtro do ar	55,00	55,00
12	Und	1	Filtro ar condicionado	50,00	50,00
13	Und	1	Filtro do combustível	24,90	24,90
14	Und	1	Filtro do óleo	42,00	42,00
15	Und	1	Fluído de freio DOT4, com 500ml	48,00	48,00
16	Jg	1	Jogo de palheta do parabrisa	120,00	120,00
17	Jg	1	Jogo de pastilha de freio dianteiro	158,00	158,00
18	Jg	1	Jogo de sapatas do freio traseiro	458,79	458,79
19	Kit	1	Kit de reparo de bicos	65,00	65,00
20	Und	1	Protetor do cárter (parafuso e porcas incluídos)	198,00	198,00
21	Und	1	Reservatório de água do radiador	188,00	188,00
22	Und	1	Silencioso intermediário	256,00	256,00
23	Und	1	Silencioso traseiro	310,00	310,00
24	Und	1	Tensor da correia dentada	180,00	180,00
25	Und	4	Vela de ignição	19,19	76,76
26	L	4	Óleo 5W30 – 1 litro	42,90	171,60
27	L	2	Óleo ATF – 1 litro	48,00	96,00
				TOTAL	R\$3.733,39

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.500	12/2023	Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais/execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os materiais/serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato o servidor **JOSÉ DA SILVA MATOS**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

b) Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado;

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 20/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais,



se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 28 de abril de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA
MÁRCIO MAGARINOS
CONTRATADA

JOSÉ DA SILVA MATOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: